

**LEI Nº 1.751/14, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.218/2001 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,** Estado de Goiás, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.218 de 09 de maio de 2001 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 1º.** *Fica criado nos termos do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de Maio de 2012 o Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária, integrante da estrutura regimental da Secretaria de Municipal de Saúde, é composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos trabalhadores da saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.*

**Art. 2º.** *O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação, deliberação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, no Município de Nerópolis, Estado de Goiás, na definição de estratégias de promoção dos processos de Participação e Controle Social no âmbito dos setores público e privado.*

**Art. 3º.** *Para efeito de aplicação desta lei definem-se como:*

*I - entidades e movimentos sociais nacionais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aqueles que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em três Regiões Geográficas do País;*

*II - entidades e movimentos sociais estaduais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aqueles que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço dos municípios e, em cinco Microrregiões Geográficas de Saúde do Estado de Goiás;*

*III - entidades e movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aqueles que tenham atuação e representação no município de Nerópolis;*

*IV - entidades nacionais de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica - aquelas que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em três Regiões Geográficas do País, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais;*

*V - entidades estaduais de trabalhadores da saúde, incluindo a comunidade científica - aquelas que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço dos municípios e, em cinco Microrregiões Geográficas de Saúde do Estado de Goiás, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais;*

*VI - entidades e movimentos sociais municipais de trabalhadores da saúde no Sistema Único de Saúde – SUS aqueles que tenham atuação e representação no município de Nerópolis;*

*VII - entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde público ou privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em três Regiões Geográficas do País;*

*VIII - entidades estaduais de prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde público ou privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço dos municípios e, em cinco Microrregiões Geográficas de Saúde do Estado de Goiás;*

*IX - entidades municipais de prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde público ou privados,*

*com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no município de Nerópolis;*

*X - entidades nacionais empresariais com atividades na área da saúde – as Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio, da Agricultura e do Transporte que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em três Regiões Geográficas do País.*

*XI - entidades estaduais empresariais com atividades na área da saúde – as Federações Estaduais da Indústria, do Comércio, da Agricultura e do Transporte que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço dos municípios e, em cinco Microrregiões Geográficas de Saúde do Estado de Goiás;*

*XII - entidades municipais empresariais com atividades na área da saúde – as Associações Municipais da Indústria, do Comércio, da Agricultura e do Transporte que tenham atuação e representação no município de Nerópolis.*

**§ 1º.** *Consideram-se colaboradores do CMS as universidades e as demais entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, representativas de trabalhadores e usuários de serviços de saúde.*

**§ 2º.** *A participação das entidades e movimentos sociais referidos nos incisos deste artigo, no CMS de Nerópolis, fica condicionada à existência de estrutura e atuação efetiva das mesmas no âmbito do município.*

## **Seção I** **Da Composição**

**Art. 4º.** *O Conselho Municipal de Saúde é composto por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:*

*I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, eleitos em processo eleitoral direto;*

*II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades de trabalhadores da saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde - SUS;*

*III - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades de prestadores de serviços de saúde, entidades empresariais com atividade na área de saúde, todas eleitas em processo eleitoral direto e, representantes dos governos federal, estadual e municipal, todos indicados pelos seus respectivos dirigentes, em números iguais de membros.*

*§ 1º. A instituição e/ou empresa que indicar membro para compor o Conselho Municipal de Saúde deve ter CNPJ registrado com o endereço no Município de Nerópolis.*

*§ 2º. Os membros efetivos e suplentes devem comprovar residência no município de Nerópolis de no mínimo 02 (dois) anos.*

*§ 3º. As entidades, instituições e movimentos sociais integrantes do CMS, nas representações de usuários, trabalhadores da saúde, inclusive da comunidade científica, terão mandato de dois anos permitida uma recondução.*

*§ 4. A recondução de que trata o § 3º deste artigo somente se aplica aos integrantes representantes das entidades ou dos movimentos sociais que tiverem sido reeleitos.*

*§ 5º. Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.*

*§ 6º. Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.*

*§ 7º. A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus integrantes, sendo a vaga assumida pelo suplente.*

*§ 8º. Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, excetuando-se os casos previstos nos §§ 6º e 8º deste artigo.*

**§ 9º.** *A ocupação de cargo ou função de confiança na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário e Trabalhador, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro.*

**§ 10.** *Para preservar a autonomia e distinção entre os segmentos, na composição do CMS, ficam impedidos de representar os usuários e trabalhadores da saúde, quaisquer pessoas que ocupem cargo ou função de confiança na gestão do SUS ou como prestador de serviços de saúde.*

**§ 11.** *A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida no CMS.*

## **Seção II Da Organização**

**Art. 5º.** *O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:*

*I - Plenário;*

*II - Mesa Diretora;*

*III - Comissões Intersetoriais Permanentes;*

*IV - Secretaria-Executiva.*

**§ 1º.** *O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.*

**§ 2º.** *A Mesa Diretora do CMS observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:*

*I - o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;*

*II - a valorização do CMS para o fortalecimento e a integração da Participação e do Controle Social da gestão da saúde, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sócio cultural do Município;*

*III - o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.*

**§ 3º.** *A Mesa Diretora do CMS será composta por 4 (quatro) conselheiros respeitada a paridade expressa nos incisos I; II e III do artigo 4º desta Lei.*

**§ 4º.** *O CMS poderá instituir Grupos de Trabalho, na forma do Regimento Interno, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.*

**§ 5º.** *As Comissões Intersetoriais Permanentes e os Grupos de Trabalho serão paritários e poderão ter, na sua composição, integrantes não conselheiros.*

**§ 6º.** *O Ano de início do mandato das entidades não pode coincidir com o ano de início dos mandatos do prefeito e dos vereadores.*

**§ 7º.** *O período do mandato das entidades, instituições e movimentos sociais componentes do CMS terá início em 1º de Janeiro do ano subsequente ao ano de que foi realizada a eleição e findará em 31 de Dezembro do segundo ano de duração.*

### **Seção III**

#### **Das Competências**

##### **Subseção I**

#### **Do Conselho Municipal de Saúde**

**Art. 6º.** *Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:*

*I - fortalecer a participação e o Controle Social da Política Municipal de Saúde por meio da mobilização e articulação da sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;*

*II - articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, nos governos federal e estadual visando o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;*

*III - atuar na formulação e no controle da Política Municipal de Saúde, propor estratégias para a sua aplicação aos setores, público e privado, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;*

*IV - estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional do sistema municipal de saúde;*

*V - estabelecer diretrizes quanto à estruturação de redes de serviços e de atenção à saúde, no âmbito do SUS, no Município de Nerópolis;*

*VI - apreciar e deliberar sobre a Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, consoante às diretrizes pactuadas, monitorar e fiscalizar a sua aplicação;*

*VII - apreciar e deliberar sobre todos os Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros que serão fiscalizados mediante a apreciação e aprovação da Programação Anual de Saúde e da execução orçamentária;*

*VIII - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com ênfase às medidas de economicidade e a movimentação de recursos financeiros;*

*IX - apreciar e deliberar, a cada quadrimestre, a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;*

*X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno bem como as propostas de sua modificação e encaminhá-lo à homologação do Secretário Municipal de Saúde;*

*XI - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais Permanentes e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas*

*secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil (Lei nº 8.080/90);*

*XII - elaborar e aprovar as normas de organização e funcionamento das Conferências e Plenárias Municipais de Saúde, propor ao gestor, a sua convocação, ordinariamente a cada dois anos, no caso das conferências;*

*XIII - apreciar e deliberar sobre as denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;*

*XIV - solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros, que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;*

*XV - apresentar, anualmente, relatório de atividades à Comissão de Saúde da Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e à sociedade organizada;*

*XVI - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;*

*XVII - criar canais de comunicação e sugestões sobre saúde junto à população e dar publicidade aos atos e deliberações emanados do conselho, publicando-os, nos meios de comunicação oficiais e particulares;*

*XVIII - solicitar, com a devida justificativa, auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;*

*XIX - solicitar ao Secretário de Saúde e ao Prefeito a substituição do Secretário-Executivo do Conselho, diante de situações que a justifique, por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS;*

*XX - elaborar e aprovar sua Programação Anual de Trabalho;*

*XXI - elaborar e aprovar sua proposta orçamentária e estabelecer mecanismos para a efetiva aplicação dos valores fixados na lei orçamentária;*



*XXII - monitorar a implantação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;*

*XXIII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).*

## **Subseção II** **Do Plenário**

**Art. 7º.** *Compete ao Plenário do CMS:*

*I - operacionalizar as competências do CMS descritas no art. 7º desta Lei;*

*II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;*

*III - definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;*

*IV - aprovar a proposta setorial da saúde, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral do Município e participar da consolidação do Orçamento da Seguridade Social, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento do SUS;*

*V - a qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir, Comissões Intersetoriais, integradas pelas Secretarias Municipais, órgãos competentes e por entidades, instituições e movimentos representativos da sociedade civil e Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros do CMS, por maioria qualificada de votos dos conselheiros;*

*VI - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Lei Complementar 141 de 13 de Janeiro de 2012;*

*VII - aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada dois anos, e convocá-la*

*extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;*

*VIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, a Câmara Municipal e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no CMS;*

*IX - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;*

*X - aprovar a indicação do nome do Secretário-Executivo do CMS, bem como solicitar ao Secretário Municipal de Saúde, a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS;*

*XI - deliberar ações para divulgação do CMS nos meios próprios de comunicação social;*

*XII - eleger os integrantes da Mesa Diretora do CMS;*

*XIII - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral para nortear o processo de escolha das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde;*

*XIV - aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do CMS forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos:*

*a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes presentes;*

*b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos integrantes do CMS; e*

*c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do CMS.*

### **Subseção III**

#### **Da Mesa Diretora**

**Art. 8º.** *Compete à Mesa Diretora:*

*I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;*

*II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade da participação e do controle social;*

*III - promover a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação de diretrizes para o controle das políticas públicas;*

*IV - elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;*

*V - responsabilizar-se pelo monitoramento da execução orçamentária do CMS e sua prestação de contas ao Plenário;*

*VI - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;*

*VII - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;*

*VIII - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;*

*IX - receber da Secretaria-Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões para análise e encaminhamentos cabíveis;*

*X - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;*

XI - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS, garantindo os prazos fixados;

XII - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

XIII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

XV - convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das comissões e Grupos de trabalho, aprovadas previamente pelo Plenário.

#### **Seção IV** **Do Funcionamento**

**Art. 9º.** O CMS reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º. O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro.

§ 2º. O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta.

§ 3º. Cada membro terá direito a um voto.

**§ 4º.** *A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.*

**§ 5º.** *Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente e a substituição deverá ser comunicada à Secretaria da Mesa de Trabalho no decorrer da reunião.*

**§ 6º.** *Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à Secretaria-Executiva justificativa por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.*

**§ 7º.** *Os suplentes terão as suas despesas custeadas pelo Conselho somente quando convocados para substituir o integrante titular, para aquela sessão específica e sempre que forem convidados.*

**Art. 10.** *As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um integrante da Mesa Diretora ou por Conselheiro por ele designado.*

**Parágrafo único.** *O Plenário poderá indicar, para presidir a reunião, um Conselheiro não integrante da Mesa Diretora, quando avaliar que a especificidade do assunto a ser tratado assim justificar.*

**Art. 11.** *A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, sete dias de antecedência e composta por:*

*I - apreciação e deliberação da Ata da reunião anterior;*

*II - expediente, no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;*

*III - ordem do dia, na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;*

*IV - encerramento.*

**Art.12.** *A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de dez dias aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.*

**Art.13.** *Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.*

## **Capítulo II**

### **Da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde**

**Art. 14.** *O CMS disporá de uma Secretaria-Executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.*

**Parágrafo único.** *A Secretaria-Executiva é órgão vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e subordinada à Mesa Diretora do CMS, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas nesta Lei.*

### **Seção I**

#### **Das Competências**

**Art. 15.** *Compete à Secretaria-Executiva:*

*I - assistir ao CMS na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;*

*II - organizar os processos de demandas oriundas dos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde para deliberação do Pleno;*

*III - promover a divulgação das deliberações do CMS;*

*IV - organizar o processo eleitoral do CMS;*

*V - participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;*

*VI - promover e praticar os atos gerenciais necessários ao desempenho das atividades do CMS, das Comissões e dos Grupos de Trabalho;*

*VII - encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde a relação dos Conselheiros indicados pelas entidades e movimentos sociais para designação, conforme o art. 3º desta Lei;*

*VIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.*

### **Capítulo III**

#### **Do Processo Eleitoral**

##### **Seção I**

#### **Das Entidades e dos Movimentos Sociais**

**Art. 16.** *A eleição das entidades e dos movimentos sociais para compor o CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de quatro integrantes, titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos segmentos correspondentes e aprovada pelo CMS com a seguinte composição:*

*I - dois representantes do segmento dos usuários;*

*II - um representante do segmento dos trabalhadores da saúde;*

*III - um representante do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde.*

**§ 1º.** *As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.*

**§ 2º.** *Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada em todos os meios de comunicação possíveis e afixada na Secretaria-Executiva do CMS.*

**Art. 17.** A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição.

§ 1º. A escolha das entidades, instituições e movimentos sociais a que se refere o caput deste artigo será disciplinado em Regimento Eleitoral próprio, devidamente aprovado pelo CMS;

§ 2º. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, representantes das entidades e movimentos sociais de que tratam os incisos I ao XII do art. 3º desta Lei, que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência.

§ 3º. As entidades, instituições e movimentos sociais pretendentes à vaga para compor o CMS deverão, formalmente, encaminhar seus documentos instituidores e regulamentadores e os atos de posse de seus dirigentes, à Comissão Eleitoral para efetivar o ato de inscrição ao processo de eleição.

§ 4º. As entidades, instituições e movimentos sociais eleitas para compor o CMS serão homologadas por ato do Prefeito Municipal no prazo de trinta dias contados a partir da data do protocolo no Setor de Expediente do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

§ 5º. O Ano de início do mandato das entidades não pode coincidir com o Ano de início dos mandatos do Prefeito e dos Vereadores.

**Art. 18.** A eleição a que se refere o art. 17 desta Lei para a escolha das entidades que indicarão representantes para integrar o CMS, será realizada em até noventa dias anteriores ao final do mandato das atuais entidades e movimentos sociais, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CMS, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e publicado em todos os meios de comunicação possíveis em forma de Resolução.

**Parágrafo único.** Concluída a eleição referida no caput e designados os novos integrantes do Plenário, caberá ao Presidente do CMS, em exercício,



*convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros e em que se realizará a eleição dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho.*

#### **Capítulo IV DO FINANCIAMENTO**

**Art. 19.** *A Secretaria Municipal de Saúde por meio de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos necessários ao pleno e regular funcionamento do CMS e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.*

**§ 1º.** *Serão assegurados, a todos os conselheiros do CMS, o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.*

**§ 2º.** *O conselheiro do CMS, quando em representação do colegiado terá direito a passagens e diárias no valor atribuído aos servidores públicos do Município de Nerópolis.*

**§ 3º.** *Será criada, no Orçamento Municipal da Saúde, dotação orçamentária, específica, para financiamento das ações do CMS.*

**§ 4º.** *Para fazer jus ao financiamento, o CMS deverá apresentar anualmente o seu Plano de Trabalho acompanhado de previsão orçamentária;*

#### **Capítulo V Das Disposições Finais**

**Art. 20.** *Nos termos do artigo 1º parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, as deliberações do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 dias, dando-se lhes publicidade oficial.*

**§ 1º.** *Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa, pelo gestor ao CMS, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Estadual de Saúde poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo ao Ministério Público e à justiça, quando necessário.*

*§ 2º. As decisões do Conselho Estadual de Saúde serão consubstanciadas em resoluções cabendo à Secretaria de Estado da Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.*

**Art. 21.** *A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMS.*

**§ 1º.** *O servidor público, que em exercício da função de conselheiro municipal de saúde, não poderá ser transferido de seu local de trabalho e ter o horário de serviço alterado, bem como não poderá ser posto em disponibilidade, desde a data da homologação como conselheiro até um ano após o término de seu afastamento, salvo em caso de solicitação formulada pelo mesmo, julgada conveniente pela Administração.*

**§ 2º.** *Para fins de justificativa de ausência, no trabalho, junto aos órgãos, entidades e instituições, o CMS emitirá declaração de participação de seus integrantes, a qual deverá especificar o período, local e objeto de cada atividade representativa do conselheiro, devidamente fundamentada na legislação em vigor.*

**Art. 22.** *O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme a legislação em vigor.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás,**  
aos 27 dias do mês de novembro de 2014.

**FABIANO LUIZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO**  
Sec. Munc. de Gov., Adm. e Planejamento